

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 8 / 2012

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2012

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO
Vereador FERNANDO SANTOS FREIRE
Vereador MANUEL DE OLIVEIRA
Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS
Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente
Vereador
Vereador
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 8/ 2012

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 24 DE ABRIL DE 2012, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:40 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 24/04/2012

ATA Nº 8/ 2012

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves Veiga, Assistente Técnica, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 12 de Outubro de 2011. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ---

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A respectiva Ata foi aprovada, por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária.-----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 10 de Abril, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.956.517,57€** desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Cinquenta e nove mil, setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 18, de 2012/04/16, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Parecer Genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado 2012 – Contratos de Aquisição de Serviços

A informação sustenta:

-« A lei que procedeu à provação do Orçamento de Estado de 2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro), doravante LOE, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Nos termos dos nºs 4, do artigo 26º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro alterada pelas Leis nºs 64-B/2008, DE 31 de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no art. 8º da norma em análise, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do nº 5, bem como da alínea b), do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no nº 1, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, conforme dispõe o nº 8 da LOE de 2012.

Cumprindo ainda assinalar que, ao nível da Administração Central, foi publicada a Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo previsto, previsto no nº 2 do art 25º do LOE. No que concerne à Administração Local, verifica-se que, até à presente data, não foi publicada a Portaria a que se refere o nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Não obstante não ter ainda sido emitida a regulamentação aplicável aos termos e à tramitação do referido parecer, a norma que prevê a exigência de parecer prévio vinculativo vigora na ordem jurídica, devendo, por tal facto, ser-lhe dado cumprimento.

Salienta-se ainda que, no momento da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado de 2011, aprovada pela Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, foi posição maioritária que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e avença e de consultadoria técnica, e não a todo e qualquer contrato enquadrável na categoria de contratos de prestação de serviços.

Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução orçamental para 2011 (Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 21 de Março), verificou-se que este diploma veio contemplar expressamente, no nº 2 do art. 69º, as aquisições de serviços que não estão sujeiras a redução remuneratória e a parecer prévio, deixando claro que a exigência de parecer prévio favorável é aplicável a todos os contratos de prestação de serviços independentemente do objecto.

A LOE de 2012, em antecipação, contempla já, no nº 6, do art. 26º, e à semelhança do que foi determinado na Lei de Execução Orçamental de 2011, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Desta forma, é actualmente entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no nº 6, do art. 26º da LOE de 2012, estão sujeitas a parecer prévio. De especial importância revestem-se os contratos de prestação de serviços que visam satisfazer necessidades que exorbitam do normal funcionamento dos serviços e que se apresentam como indispensáveis ao prosseguimento das atribuições cometidas a esta Autarquia.

Ora, e como ficou exposto, no âmbito da Administração Central foi publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, do Ministério das Finanças, que no seu art. 4º, concede parecer genérico favorável a celebração de determinadas prestações de serviços, o que promove a desburocratização dos procedimentos.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nestes termos, e como forma de assegurar o regular funcionamento dos serviços, promovendo a desburocratização e a regular e célere tramitação dos procedimentos conducente à celebração de contratos de prestação de serviços, deve o Digníssimo Órgão Executivo Municipal deliberar:

1. A concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços nas situações previstas nos n.ºs 4 e 6, do art. 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, desde que o contrato não ultrapasse o montante anual de 75.000€ (valor sem IVA), sendo que, as prestações de serviços que se contratem ao abrigo do parecer prévio genérico têm de obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efectuar ao abrigo do parecer genérico.
 - c. Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 26.º da LOE para 2012, caso seja aplicável.
 - d. A autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
2. A concessão de parecer prévio favorável à renovação de contratos de prestação de serviços cujo valor anual do contrato não exceda os 75.000€, e sempre que se encontrem verificados os requisitos do n.º anterior e demais legislação aplicável.
3. Os encargos financeiros que devam suportar as contratações referidas nos números anteriores, devem ser inscritas em rubrica orçamental correspondente, em sede de orçamento;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

4. Que o parecer genérico favorável aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que se enquadrem nas situações anteriores, que por via de celebração ou renovação, produzam efeitos desde 1 de Janeiro de 2012».

DELIBERAÇÃO Nº 39/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARACER GENÉRICO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 12, de 2012/04/16, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Renovação dos Contratos celebrados com Américo de Oliveira Lopes Ferreira e Cláudio Luciano Aquino Lopes, que tiveram por objecto a Utilização e Exploração do Quiosque Central e do Quiosque dos Plátanos

A informação sustenta:

-« Por contratos escritos de 20 e 21 de Abril de 2006, celebrados na sequência do procedimento pré-contratual que teve por objecto a Utilização e Exploração de três quiosques municipais, foi atribuída aos Srs. Américo de Oliveira Lopes Ferreira e Cláudio Luciano Aquino Lopes, respectivamente, a utilização e exploração dos quiosques do Parque Central e do Parque dos Plátanos.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nos termos da Cláusula Primeira dos referidos contratos, a utilização e exploração dos quiosques teve o seu início a 1 de Maio de 2006 e atingiu o seu termo a 1 de Maio de 2011. Contudo, o prazo de execução do contrato é, segundo a mesma norma legal, susceptível de renovação por igual período, mediante deliberação do órgão Executivo Municipal.

Nestes termos, e atendendo a que os interesses que estiveram subjacente à decisão de contratar ainda se mantêm inalterados, bem como que os referidos quiosque têm sido explorados de forma zelosa e adequada, constituindo uma mais-valia para os utilizadores do Parque Ribeirinho, sou a propor a V. Ex.^a a renovação dos referidos contratos, por período de 5 anos.

Contudo, e atendendo a que, nos termos do parágrafo 8º, do Caderno de Encargos do procedimento, o adjudicatário do Quiosque do Parque dos Plátanos ficou obrigado a manter as instalações sanitárias nas devidas condições de higiene, bem como proceder à sua abertura e encerramento, obrigação que nem sempre foi cumprida, deve o Digníssimo Órgão Executivo aprovar a Adenda ao Contrato que se anexa, como forma de assegurar que as instalações sanitárias se encontram sempre nas melhores condições de higiene e segurança».

DELIBERAÇÃO N.º 40/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2012/04/20, da Divisão Municipal de Urbanismo



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Correção material e rectificação do PDM – Localização do Aterro Sanitário

Síntese:

No decorrer do processo de legalização do Centro de Transferência de Resíduos – Ecocentro, verificou-se que parte da sua área se localiza em zona classificada pelo PDM como Espaço Florestal, tratando-se de uma incorrecção da sua localização na cartografia, uma vez que o Aterro Sanitário foi construído entre 1990 e 1993, antes da aprovação do PDM.

Nestes termos, foi proposto à câmara a aprovação da correção material e rectificação da Planta de Ordenamento do PDM, no que respeita à localização do Aterro Sanitário.

DELIBERAÇÃO Nº 41/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 1 ao Plano de Actividades – Modificação nº 2/2012

Síntese:

Foi presente ao Órgão executivo para ratificação, a alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa e a alteração nº 1 ao plano de Actividades Municipais – Modificação nº 2/2012.

A presente alteração em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc.1).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 42/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RATIFICAÇÃO DA PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 13, de 2012/04/11, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Concurso Público para Concessão da Exploração do Quiosque dos Chorões e do Parque de Merendas de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

De forma a dinamizar o Quiosque dos Chorões, bem como o Parque de Merendas, contíguo ao referido Quiosque, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a abertura de Concurso Público para a Concessão de Exploração do Quiosque dos Chorões e do Parque de Merendas de Vila Nova da Barquinha, bem como o respectivo Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

DELIBERAÇÃO Nº 43/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Informação nº 14, de 2012/04/10, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Concurso Público para a Concessão do Posto de Turismo, Serviços Turísticos e Apoio às Actividades Náuticas

Síntese:

Com vista a procurar a melhor forma de satisfação do interesse público da divulgação e conhecimento do património cultural do Concelho e a promover a divulgação e promoção da sua história e arte, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a abertura de Concurso Público para a Concessão do Posto de Turismo, Serviços Turísticos e Apoio às Actividades Náuticas.

DELIBERAÇÃO Nº 44/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 21, de 2012/04/24, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Direito de Preferência - Lotes 38 e 39 do Centro de Negócios / Serralharia A. Domingos, Lda.

Síntese:

O Tribunal Judicial do Entroncamento, em 26 de Janeiro de 2012, declarou a insolvência da Serralharia A. Domingos, Lda., com sede no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lotes 38 e 39 – Atalaia – VNB.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Dado que os lotes em questão foram adquiridos a esta Câmara Municipal, por Escritura Pública, em 5 de Julho de 2006, resultando desta também o direito e preferência em caso de transmissão do direito adquirido sobre os referidos lotes, pelo prazo de 10 anos, e uma vez que é intenção proceder à sua venda, veio o Administrador de Insolvência, Sr. Wilson José Gabriel Mendes, solicitar à Câmara se digne declarar se pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste.

DELIBERAÇÃO Nº 45/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVENDO, NO ENTANTO, O FUTURO PROPRIETÁRIO CUMPRIR AS REGRAS DO CENTRO DE NEGÓCIOS”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 20, de 2012/04/24, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na sequência do Contrato de Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas de Vila Nova da Barquinha, celebrado em 26 de Agosto de 2011, com o Sr. Boaventura Ferreira Álvaro da Costa, e uma vez que o referido Estabelecimento necessitava de algumas obras de adaptação e beneficiação, e nos termos do Artigo 3º, nº 3, do



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Caderno de Encargos previa que “ A requerimento do interessado, 50% do valor do investimento realizado em benfeitorias poderá ser deduzido ao montante a pagar a título de prestação mensal, durante o período de 12 meses”, vem o adjudicatário solicitar a dedução dos pagamentos das prestações mensais, pelo período de 12 meses, apresentando para o efeito cópias de diversas facturas e respectivos recibos, referentes a alguns dos investimentos realizados.

DELIBERAÇÃO Nº 46/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A DEDUÇÃO DO INVESTIMENTO NAS RENDAS DE MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 8, de 2012/04/23, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: ATL da Páscoa 2012

Síntese:

As Associações de Pais do centro escolar de Vila Nova da Barquinha e do 1º Ciclo e Jardim de Infância da Praia do Ribatejo realizaram as actividades do ATL da Páscoa 2012, que teve lugar de 26 de Março a 9 de Abril, com o apoio do Município.

Nestes termos, o Vereador Senhor Fernando Freire propôs qua a comparticipação do município quer no que se refere às refeições bem como apoio monetário.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A referida proposta de deliberação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 47/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 2012/04/24, do Sr. Presidente da Câmara
ASSUNTO: Escola Ciência Viva – Protocolo

A Proposta de Deliberação sustenta:

-« Considerando que:

A cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável às sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, sendo a escola o local onde são adquiridas competências básicas para o seu desenvolvimento ao longo da vida;

Os museus e centros de ciência desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica das crianças e dos jovens, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;

A Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, entidade gestora do Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, tem como objecto “a difusão da cultura científica e tecnológica, apoiando acções dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial incidência nas camadas mais jovens e na população escolar”;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O Município de Vila Nova da Barquinha (VNB) gere competências educativas directas na área do pré-escolar e do ensino básico, nomeadamente as que permitem proporcionar às crianças os meios adequados para um maior e melhor acesso aos recursos educativos e às actividades de interesse social, cultural e educativo;

A Universidade de Aveiro, através do seu Departamento de Educação, é entidade parceira do VNB, em questões de natureza científica e pedagógica, especialmente no que se refere às escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB);

A Ciência Viva criou, no Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, uma estrutura educativa – a Escola Ciência Viva –, com um programa que integra o currículo do 1º CEB no ambiente de aprendizagem de um Centro de Ciência.

O Município de Vila Nova da Barquinha, com o apoio da Universidade de Aveiro, criou uma escola do 1º CEB, integrando um ambiente de aprendizagem característico de um centro de ciência – o Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC).

Em consequência, foi celebrado o protocolo em anexo que resultou da oportunidade da inauguração do Centro Escolar e da escola D. Maria II, por S. Ex.^a o Ministro da Educação e Ciência, estando presentes: a presidente da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, Dr.^a Rosalia Vargas; o Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Dr. Manuel Assunção e a Directora do Agrupamento de Escolas de V.N.Barquinha, Prof.^a Maria Antónia Coelho, pelo que submeto o presente despacho, à consideração da Câmara para ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro».

O referido Protocolo e Contrato e o Contrato de Prestação de Serviços, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 48/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O PROTOCOLO E O CONTRATO EM ANEXO”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 19, de 2012/04/20, da Divisão Municipal de administração e Finanças

ASSUNTO: V Passeio BTT – Almourol à Vista – 29/04/2012 – Pedido de isenção de pagamento da taxa referente à emissão do Alvará

Síntese:

O Grupo de Cicloturismo barquinhense, pretende levar a efeito no próximo dia 29 de Abril de 2012 o “ V Passeio BTT - Almourol à Vista “, tendo solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização do referido passeio de BTT.

Nesta conformidade, e de acordo com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, foram solicitados os respetivos pareceres às entidades competentes, tendo os mesmos sido positivos.

Assim tendo em conta que este tipo de atividades aderem bastantes participantes, a referida Associação solicitou à Câmara se digne isenta-los na totalidade do pagamento da taxa de 17,30€ (dezassete euros e trinta cêntimos) pela emissão do respetivo Alvará - Licenciamento de Atividades Diversas, que autoriza a realização passeio de BTT supra mencionado.

DELIBERAÇÃO Nº 49/2012

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ISENÇÃO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 24/04/2012

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 841 a 954, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **249.162,11€** (duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois euros e onze cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas e quarenta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária.

Diogo Cristina Barbecho *Paula Vas de Sá*

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2012/04/24** **(ANEXO I)**

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
2. Balancete.
3. Informação nº 18, de 2012/04/16, do Gabinete Jurídico — Parecer Genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado 2012 – Contratos de Aquisição de Serviços.
4. Informação nº 12, de 2012/04/16, do Gabinete Jurídico — Renovação dos Contratos celebrados com Américo de Oliveira Lopes Ferreira e Cláudio Luciano Aquino Lopes, que tiveram por objecto a Utilização e Exploração do Quiosque Central e do Quiosque dos Plátanos.
5. Informação de 2012/04/20, da Divisão Municipal de Urbanismo — Correção material e rectificação do PDM – Localização do Aterro Sanitário.
6. Contabilidade — Alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 1 ao Plano de Actividades – Modificação nº 2/2012.
7. Informação nº 13, de 2012/04/11, do Gabinete Jurídico — Concurso Público para Concessão da Exploração do Quiosque dos Chorões e do Parque de Merendas de Vila Nova da Barquinha.
8. Informação nº 14, de 2012/04/10, do Gabinete Jurídico — Concurso Público para a Concessão do Posto de Turismo, Serviços Turísticos e Apoio às Actividades Náuticas.
9. Informação nº 21, de 2012/04/24, do Gabinete Jurídico — Direito de Preferência - Lotes 38 e 39 do Centro de Negócios / Serralharia A. Domingos, Lda..
10. Informação nº 20, de 2012/04/24, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas de Vila Nova da Barquinha.
11. Proposta de Deliberação nº 8, de 2012/04/23, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — ATL da Páscoa 2012.
12. Proposta de Deliberação de 2012/04/24, do Sr. Presidente da Câmara — Escola Ciência Viva – Protocolo.
13. Informação nº 19, de 2012/04/20, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — V Passeio BTT – Almourol à Vista – 29/04/2012 – Pedido de isenção de pagamento da taxa referente à emissão do Alvará.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
24 de Abril de 2012**

10010 6 de A. 1-11-11 2012/04124

(Doc. 1)

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
 MODIFICAÇÃO NÚMERO: 2
 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA
 NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2012
 DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02 0201	ÓRGÃO DA AUTARQUIA EXECUTIVO MUNICIPAL				
06 0601	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
08 0801	DOTAÇÃO PREVISIONAL	157.714,00			132.714,00
	DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			25.000,00	
	EDUCAÇÃO				
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	62.000,00	25.000,00		87.000,00
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	219.714,00	25.000,00	25.000,00	219.714,00
	TRANSPORTES				
	TOTAL ...				
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		25.000,00	25.000,00	
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		25.000,00	25.000,00	

Em _____ de _____ de _____
 O Presidente da Câmara, _____
 Aprovada em reunião de _____
 Os Vereadores: _____

CÂMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA BARQUINHA
 PRESENTE EM REUNIÃO
 24/11/2012

Para ser presente em reunião de Câmara
 24/11/2012
 Presidente

Deliberado, por unanimidade, aprovar a rubrica de presente a ser adicionada ao orçamento para o exercício de 2012.

[Handwritten signature]

TIPO	PROCESSO NÚMERO	DATA AB.	REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDÊNCIA	LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	FREGUESIA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO		RESUMO DA INFORMAÇÃO		
			NÚMERO	TIPO	DATA ENT.				DATA	TIPO		RESULTADO	
C	61/83	1983/03/29	33/12	DP	2012/01/30	801720575 ANTONIO FRANCISCO DA GUILA CASTELO ATALAZA	RUA 25 ABRIL/ATALAZA DIVERSAS PETIÇÕES/EXPOSIÇÃO SOBRE INDEFERIMENTO REQº684/11 RUA GAGO COUTINHO,17/ATALAZA	1	ATALAZA	2012/05/04	DES	Deferido	DEFERIDO POR DELEGAÇÃO
C	33/81	1981/02/17	67/12	A	2012/02/24	503254738 CONSTRUCOES CARLOS BARROS & FILHOS, LDA POMBAI	ALTERAÇÕES/CONSTRUÇÃO EXISTENTE RUA MIGUEL TOMGA, 18-CARDAL DIVERSAS CONSTRUÇÕES/FELHEIRO	1	ATALAZA	2012/04/24	DES	Indeferido	INDEFERIDO POR DELEGAÇÃO
C	51/92	1992/03/17	02/12	DC	2012/03/05	128008382 JOSE DIAS MARQUES ALVALAZERE	REAPRECIAÇÃO PROJECTO OBRAS/CONSTRUÇÃO MORADIA RUA JOAQUIM PEIRO-LIHEIRAS	5	MOITA DO NORTE	2012/04/24	DES	Indeferido	INDEFERIDO POR DELEGAÇÃO
C	31/07	2007/02/26	69/12	RPD	2012/02/24	503134236 MANUEL DOS SANTOS SIMOES, LDA RUA ROSA ROSA POMBO GARCIA	REAPRECIAÇÃO PROJECTO OBRAS/CONSTRUÇÃO MORADIA RUA JOAO PAULO II, 26 - PRAÇA RIBATEJO	2	PRAÇA DO RIBATEJO	2012/04/24	DES	Indeferido	INDEFERIDO POR DELEGAÇÃO
U	12/12	2012/03/16	101/12	DP	2012/03/16	101729529 MARIA ROSA POMBO GARCIA RUA DE SANTO ANTÓNIO, 539-LIHEIRAS	DIVERSAS PETIÇÕES/SUBSTITUIÇÃO GRADUAMENTO POR CHAPA MUM MURO EXISTENTE	2	PRAÇA DO RIBATEJO	2012/05/03	DES	Deferido	DEFERIDO DELEGAÇÃO

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUIN

Modificação Número: 2
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO 2012

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
				INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
								TOTAL	DEFINIDO				
15 1504 1504	2007 37	Aquisição serviços Transportes Transportes Escolares 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	0801 020210	2011/01/01	2012/12/31	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	25.000,00		85.000,00	
TOTAL ...							60.000,00	60.000,00	60.000,00	25.000,00		85.000,00	

Em ___ de _____ de _____

Em ___ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Para ser presente em reunião de Câmara
21.4.12 Presidente
[Signature]

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ponto 11 da DT. de 2012/04/24

PROPONENTE: Vereador Fernando Freire	Nº 08	23-04-2012
---	-------	------------

ASSUNTO: ATL da Páscoa 2012

As Associações de Pais do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha e do 1º ciclo e Jardim de Infância da Praia do Ribatejo realizaram a actividade do ATL da Páscoa de 2012 (cópias em anexo):

1º ciclo de Ensino Básico:

As Associações elaboraram um programa para o ATL que decorreu de 26 de Março a 9 de Abril com o apoio da autarquia:
Foi definida por todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação, uma tabela de preços a pagar pelos pais, da seguinte forma:

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar

		Sócio APVNB			Não Sócios APVNB	Extra Concelho
		Regime Geral	Escalão B	Escalão A		
p/dia	c/almoço	7,30€	3,70€	1,90€	9,30€	11,30€
	s/almoço	5,00€	2,50€	1,25€	7,00€	9,00€
p/semana	c/almoço	36,00€	18,00€	9,00€	38,00€	40,00€
	s/almoço	25,00€	12,50€	6,25€	27,00€	29,00€
Visita		6,00€	4,00€	2,00€	8,00€	10,00€

Associação de pais e Encarregados de educação e JI de Praia do Ribatejo

	Associação de Pais do 1º ciclo e Jardim de Infância da Praia do Ribatejo		
	Regime Geral	Escalão B	Escalão A
ATL – (9 dias)	25€	12€	6€

Assim propõe-se:

- Que a participação da autarquia seja, no que se refere à refeição, igual à que está em vigor para o período lectivo, ou seja:
 - Pagamento da refeição dos alunos subsidiados escalão 1 e 50% dos alunos do escalão 2.
- Para apoio à actividade, cedência do autocarro para as seguintes saídas –
 - AP Centro Escolar - Dia 27: Visita surpresa a Coimbra
 - Dias 28/3; 03/04 - Cedência da piscina municipal
 - AP P. Ribatejo - Dia 26: Deslocação ao Parque Ribeirinho
- Apoio monetário de 500€/mês a cada ATL, com base na frequência de 10 alunos subsidiados (A e B).

Como estão foram 10 dias de ATL, corresponde (500/22 dias úteis X 10 dias) a 228€, com base na frequência de 10 alunos subsidiados.

Para o efeito apresenta-se um quadro com a previsão de custos, ou seja se todos os alunos subsidiados escalão A e B se inscreverem temos os seguintes totais por escola e por 10 dias de ATL

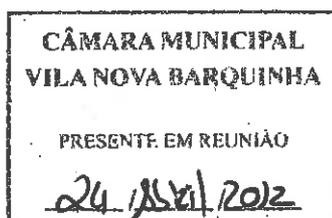
Comparticipação da Autarquia 500€/mês (grupo de 10 alunos) ou seja 50€/mês/aluno

Estabelecimento de ensino	Nº de alunos subsidiados	Total mês	Total 10 dias de ATL
Centro Escolar de V. N. Barquinha	20	1000€	454,00 €
1º Ciclo de Praia do Ribatejo	8	400€	182,00 €
Total	28	1400€	636,00€

O Vereador


(Fernando Santos Freire)

DELIBERAÇÃO:



Deliberado, por unanimidade,
aprovou a presente proposta.



Doc. 3
JA
NA

ESCOLA CIÊNCIA VIVA

PROTOCOLO

Agência Ciência Viva (Ciência Viva)
Agrupamento de Escolas D. Maria II de Vila Nova da Barquinha (Agrupamento)
Município de Vila Nova da Barquinha (VNB)
Universidade de Aveiro

Preâmbulo

Considerando que:

1. A cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável às sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, sendo a escola o local onde são adquiridas competências básicas para o seu desenvolvimento ao longo da vida;
2. Os museus e centros de ciência desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica das crianças e dos jovens, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;
3. A Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, entidade gestora do Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, tem como objeto “a difusão da cultura científica e tecnológica, apoiando ações dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial incidência nas camadas mais jovens e na população escolar”;

4. O Município de Vila Nova da Barquinha (VNB) gere competências educativas diretas na área do pré-escolar e do ensino básico, nomeadamente as que permitem proporcionar às crianças os meios adequados para um maior e melhor acesso aos recursos educativos e às atividades de interesse social, cultural e educativo;
5. A Universidade de Aveiro, através do seu Departamento de Educação, é entidade parceira do VNB, em questões de natureza científica e pedagógica, especialmente no que se refere às escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB);
6. A Ciência Viva criou, no Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, uma estrutura educativa – a *Escola Ciência Viva* –, com um programa que integra o currículo do 1º CEB no ambiente de aprendizagem de um Centro de Ciência;
7. O Município de Vila Nova da Barquinha, com o apoio da Universidade de Aveiro, criou uma escola do 1º CEB, integrando um ambiente de aprendizagem característico de um centro de ciência – o Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC);

Partes

Entre a **Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, pessoa coletiva n.º 504300156, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, Alameda dos Oceanos, Lote 2.10.01, 1990-223 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direcção, o **Agrupamento de Escolas D. Maria II**, pessoa coletiva 600078280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-435 Vila Nova da Barquinha, representado neste ato por Maria Antónia Esteves Coelho, na qualidade de Diretora, o **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, aqui representado por Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, na qualidade de Presidente da Câmara, e a **Universidade de Aveiro**, pessoa

coletiva nº 501 461 108, com sede em Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, aqui representada por Manuel António Cotão de Assunção, na qualidade de Reitor, é estabelecido o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª

Âmbito

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação entre os seus signatários, tendo em vista a integração da Escola do 1º CEB de Vila Nova da Barquinha na Rede de Escolas Ciência Viva, enquanto espaços de educação e de promoção da cultura científica.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações

1. No âmbito do presente Protocolo, a Ciência Viva apoiará e fomentará:
 - a. As atividades de educação e cultura científica desenvolvidas pela Escola do 1º CEB de VNB no âmbito da Rede de Escolas Ciência Viva;
 - b. O intercâmbio e partilha de recursos e conhecimentos entre as entidades que integram a Rede de Escolas Ciência Viva, assim como a cooperação internacional nas respetivas áreas de atividade;
 - c. O apoio de candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu;
 - d. O acompanhamento da conceção e desenvolvimento de exposições para o CIEC;

- e. A cooperação com o Município de Vila Nova da Barquinha nas áreas da formação de professores e de desenvolvimento de projetos educativos convergentes com o objeto e a missão da Ciência Viva.

2. A Ciência Viva confere à Escola do 1º CEB de Vila Nova da Barquinha o direito de usar a designação de Escola Ciência Viva, enquanto membro associado da Rede de Escolas Ciência Viva.

3. Constituem obrigações específicas do Agrupamento no âmbito do presente Protocolo:

- a. Colaborar com as partes no desenvolvimento dos projectos educativos do CIEC, numa perspetiva de promoção da cultura científica da população escolar e da sua comunidade envolvente;
- b. Participar na Comissão de Acompanhamento Científico referida na cláusula 2ª através da designação de um seu representante.

4. Constituem obrigações específicas da Universidade de Aveiro no âmbito do presente Protocolo, em termos contratualmente definidos:

- c. A colaboração com a Ciência Viva no apoio às atividades da Escola 1º CEB de Vila Nova da Barquinha, enquanto membro da Rede de Escolas Ciência Viva;
- d. Prestar apoio científico ao Centro Integrado de Educação em Ciências, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das actividades;
- e. Partilhar recursos humanos para dinamização de actividades conjuntas, por mútuo acordo das partes envolvidas;

Grat
w
/ NA

- f. Incentivar a participação dos estudantes universitários, nomeadamente na qualidade de monitores das áreas expositivas do CIEC; preferencialmente em regime de voluntariado ativo;
 - g. Realizar e promover estudos de investigação educacional que tenham por base o objeto do presente protocolo.
4. Constituem obrigações específicas do Município de Vila Nova da Barquinha no âmbito do presente Protocolo:
- a. Colaborar com as partes de forma a proporcionar às crianças os meios adequados para um maior e melhor usufruto dos recursos educativos e das atividades disponibilizadas pela Escola do 1º CEB de Vila Nova da Barquinha enquanto *Escola Ciência Viva*;
 - b. Estabelecer com as partes formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação com vista à melhoria da educação e cultura científicas;
 - c. Adequar a programação e conteúdo expositivo do Centro Integrado de Educação em Ciências ao quadro das iniciativas promovidas no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;
 - d. Instituir mecanismos de avaliação periódica e independente da atividade do CIEC;
 - e. Cooperar com as restantes Escolas Ciência Viva, através, designadamente, do intercâmbio de pessoal, participação em realizações conjuntas, troca de exposições e partilha de equipamento;

- f. Dispor de um órgão de aconselhamento científico, a ser constituído nos três meses posteriores à data de assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

Comissão de Acompanhamento Científico

1. A Comissão de Acompanhamento Científico referida na cláusula 2ª é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.
2. A Ciência Viva fará parte integrante desta Comissão e designará uma personalidade que a integrará.
3. Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a título consultivo, nomeadamente sobre as seguintes matérias:
 - definição das linhas estratégicas e de orientação do Centro Integrado de Educação em Ciência (CIEC);
 - programação das atividades do CIEC, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
 - acompanhamento da atividade do CIEC.
4. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente, em março e novembro, para análise, respetivamente, do relatório de actividades e do programa de actividades;

5. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu Presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos.

CLÁUSULA 4ª

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA 5ª

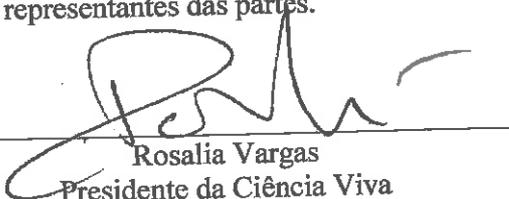
Vigência e Validade

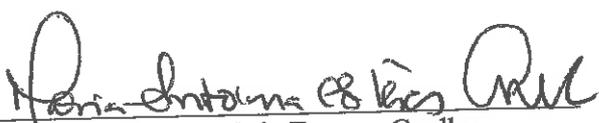
1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e a duração de 2 anos.
2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer dos signatários, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do período de duração ou de qualquer uma das suas renovações.

hr
Qu
w
ní

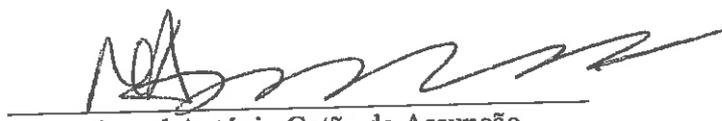
3. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo de ambas as partes.

Feito em quadruplicado, aos 17 de abril de 2012, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das partes.


Rosalia Vargas
Presidente da Ciência Viva


Maria Antónia Esteves Coelho
Diretora do Agrupamento de Escolas D. Maria II de Vila Nova da Barquinha


Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro
Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha


Manuel António Cotão de Assunção
Reitor da Universidade de Aveiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No dia 17 de Abril de 2012,

Entre

Universidade de Aveiro, Fundação pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 193-3810 - Aveiro, contribuinte nº 501 461 108, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Manuel António Assunção,

E

Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, contribuinte nº 506 899 250, representada pelo seu Presidente, Dr. Vítor Miguel Arnaut Pombeiro,

Considerando que, em Julho de 2007, foi celebrado um protocolo de colaboração entre a Universidade de Aveiro e o município de Vila Nova da Barquinha, com vista ao desenvolvimento de atividades na área da Educação;

Considerando que, ao abrigo do mesmo protocolo, foi estabelecida uma estreita colaboração entre as outorgantes, concretizada designadamente na conceção e planeamento de uma Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, na colaboração para a construção do Projeto Educativo concelhio, e na conceção, desenvolvimento e implementação de um Centro Integrado de Educação em Ciência (CIEC);

Considerando a conclusão dos imóveis em cuja conceção e planificação a Universidade de Aveiro interveio;

Considerando que a cooperação estabelecida se revelou inteiramente profícua e que as outorgantes estão cientes da vantagem mútua no seu desenvolvimento e aprofundamento;

Considerando que, nesta mesma data, é outorgado um protocolo de cooperação entre a Agência Ciência Viva, o Agrupamento de Escolas D. Maria II de Vila Nova da Barquinha, o Município de Vila Nova da Barquinha e a Universidade de Aveiro, que estabelece as condições gerais de cooperação entre os seus signatários, tendo em vista a integração da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Vila Nova da Barquinha na Rede de Escolas Ciência Viva, enquanto espaços de educação e de promoção da cultura científica,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

MA

MA

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a Universidade de Aveiro assume a obrigação de assegurar a Presidência da Direção do Centro Integrado de Educação em Ciência, do Município de Vila Nova da Barquinha.
2. Integram igualmente a Direção do Centro Integrado de Educação em Ciência o Município de Vila Nova da Barquinha e o Agrupamento de Escolas D. Maria II de Vila Nova da Barquinha.
3. A execução da atividade objeto do contrato, que se concretiza na coordenação, monitorização, supervisão e divulgação das atividades do Centro Integrado de Educação em Ciência, incumbirá integralmente à Professora Doutora Ana Alexandra Valente Rodrigues, docente do Departamento de Educação da Universidade de Aveiro e implicará deslocações regulares da mesma ao referido Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Preço)

1. Pela execução do objeto do presente contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pagará à Universidade de Aveiro um montante anual de 14.400 (catorze mil e quatrocentos) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em quatro prestações trimestrais de igual montante.
2. Serão também da responsabilidade do Município de Vila Nova da Barquinha as despesas com deslocações, bem como quaisquer outros custos inerentes à execução da atividade objeto do contrato.
3. O montante referido no nº 1 será anualmente revisto, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CLAÚSULA TERCEIRA
(Confidencialidade)

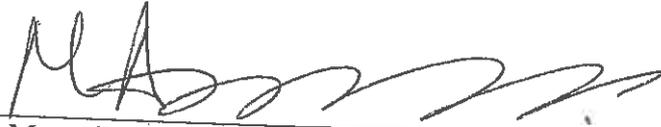
Cada Outorgante garante a confidencialidade e o tratamento sigiloso de quaisquer informações relativas à outra Outorgante a que tenha acesso, quer referentes à sua atividade e funcionamento interno, quer a dados ou informações disponibilizados no quadro do presente contrato, comprometendo-se a não utilizar essa informação para outros fins que não os constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(Vigência)

1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por sucessivos períodos de igual duração, salvo denúncia por qualquer das partes mediante comunicação à outra, com a antecedência mínima de dois meses em relação à data de cada renovação.
2. Qualquer das outorgantes poderá, no entanto, resolver o contrato por incumprimento de alguma das cláusulas contratuais imputável à outra outorgante, nos termos gerais de direito.
3. O contrato poderá ainda ser revisto, por mútuo acordo, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.
4. Caso o Centro Integrado de Educação em Ciência venha a adquirir personalidade jurídica, o Município de Vila Nova da Barquinha poderá ceder-lhe

a sua posição contratual, mediante comunicação à Universidade de Aveiro, por carta registada com aviso de receção.

O presente contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.



Manuel António Cotão de Assunção
Reitor da Universidade de Aveiro



Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro
Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha

